



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 797/80

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*****

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL-
DE CORUMBÁ aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Estatuto organiza o Magistério Público-Municipal, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o regime jurídico de seu pessoal.

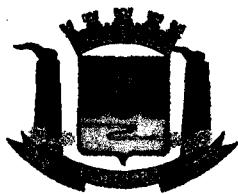
Parágrafo Único - Ao pessoal contratado, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, aplica-se, no que couber, a presente Lei.

Art. 2º - Ao Magistério, se aplicarão, subsidiariamente o Estatuto dos Funcionários Civis do Município de Corumbá e seus dispositivos complementares, e a Consolidação das Leis do Trabalho no que não contrariarem a prescrição de normas especiais a serem baixadas.

Art. 3º - Entende-se por pessoal do Magistério, o conjunto de servidores que, nas unidades escolares e demais serviços ou órgãos de educação, ministra, assessoria, dirige, supervisiona, inspeciona ou orienta a educação.

[Handwritten signature]

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
cação sistemática e o conjunto dos que colaboram nessas funções, sujeitos às normas pedagógicas e aos regulamentos desse Estatuto.

Parágrafo Único - Por atividades de Magistério, entendem-se aquelas inherentes à educação, nelas incluídas a administração, a docência, a pesquisa e as de especialização.

Art. 4º - São Manifestações de valor do Magistério:

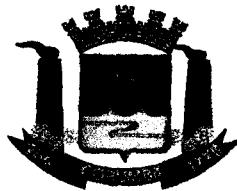
- I - o culto dos valores morais e espirituais;
- II - o civismo e o culto das tradições históricas;
- III - o patriotismo, traduzido primordialmente no cumprimento dos deveres de cidadão e de mestre;
- IV - o amor aos educandos e à profissão;
- V - a fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e de desenvolvimento econômico social e cultural;
- VI - a vocação de educador;
- VII - o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - Ficam adotados os seguintes princípios e diretrizes sobre o Magistério:

- I - o progresso da educação depende em grande parte, da formação, da competência, da produtividade, da dedicação e das qualidades humanas, profissionais e pedagógicas do pessoal do Magistério e do seu aperfeiçoamento, sua especialização e sua atualização;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
II - o exercício da profissão docente exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos a profundados e contínuos, mas também responsabilidade pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade;

III - a efetivação dos ideais e dos fins da educação recomenda que o pessoal de Magistério desfrute de situação econômica justa e respeito público;

IV - o acesso do pessoal do Magistério Público Municipal deverá resultar de avaliação objetiva das qualificações de cada um para o cargo ou emprego ocupado;

V - o número de estudantes por classe deve ser fixado de forma a possibilitar ao professor o pleno conhecimento de cada um;

VI - deverá ser observada a igualdade de tribuição básica para cargos ou empregos e funções de atribuições iguais ou assemelhadas;

VII - a remuneração do pessoal do Magistério deverá ser determinada a partir de critérios objetivos de maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Além dos deveres gerais instituídos para os funcionários públicos municipais, constituem deveres especiais do Magistério, o exemplo edificante e a participação nas atividades da educação.

Art. 7º - Constituem direitos especiais do pessoal de Magistério, além dos comuns aos funcionários públicos municipais:

I - enquadramento no sistema de cargos, empregos e vencimentos, correspondente à sua formação de acordo com as normas regulamentares;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

os símbolos e códigos e as referências salariais.

§ 2º - As tabelas de remuneração men sal constantes do anexo III, - são as mesmas que compõem o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 9º - A carreira de Magistério se caracteriza por atividades continuada e devotada à concretização dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Art. 10 - O ingresso na carreira do Magistério, - qualquer que seja o regime jurídico, se rá feito nas classes e referências iniciais do Sistema de Cargos, Empregos e Vencimentos vigentes, observadas a qualificação, aperfeiçoamento ou especialização do candidato.

§ 1º - A estrutura do quadro pessoal - do Magistério Público Municipal é a definida na Lei Federal nº 5692 de 11 de agosto de 1971, conforme dimen - siona o anexo I desta Lei.

§ 2º - Entende-se por classes o conjun to de cargos e empregos da mesma natureza, retribuídos numa faixa de finida de referências de emprego.

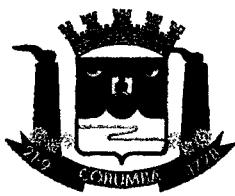
§ 3º - Por referência entende-se o nivel de retribuição pecuniária.

Art. 11 -

São as seguintes as categorias do pes soal de Magistério:

G

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

I - a de administração técnica, peda
gógica do ensino;

II - a docência;

III - a de especialização de educação.

§ 1º - A administração técnica-peda
gógica é integrada pelo pes
soal responsável pela administração,
assessoramento e coordenação do pes
soal nas unidades escolares.

§ 2º - Integra a docência o pessoal
regente encarregado de minis
trar ensino.

§ 3º - Integra a especialização de
educação o pessoal que desem
penha as atividades de planejamento,
orientação, inspeção, supervisão e
outras correlatas.

Art. 12 -

O sistema de carreira do pessoal do
Magistério, definido na forma do
anexo II deste Estatuto, consolidar-se-á sob forma de a
vanços graduais e sucessivos, compreendendo:

I - os avanços horizontais;

II - os avanços verticais.

Art. 13 -

São avanços horizontais as progres
sões ou sejam, as passagens de uma
referência de vencimento para outra imediatamente superior,
na mesma classe, observado, em cada uma delas, um intersti
cto mínimo de 2 (dois) anos.

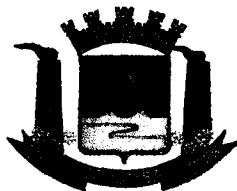
Art. 14 -

do:

São avanços verticais as promoções-
e ascensões funcionais, compreendendo:

Q

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
II - igualdade de tratamento de professores ou especialistas de educação admitidos no magistério público Municipal, quer sejam estatutários, quer sejam contratados pelo regime da CLT;

III - não discriminação entre professores em razão de atividade, área de estudo ou disciplina que ministrarem;

IV - dispor de material de apoio didático suficiente e adequado para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 8º - O Quadro do Magistério Público Municipal ficará assim constituido:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM CONFIANÇA:

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo PCDS;

GRUPO 2 - Função de Direção e Assessoramento Intermediários, Símbolo PCDI;

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

GRUPO 3 - Cargos e Empregos de Execução-Funcional ou Profissional de todos os níveis - Magistério e Administração Escolar - PCMA.

§ 1º - O anexo II desta Lei dimensiona - os grupos ocupacionais de que trata este artigo, as funções, as categorias funcionais ou de empregos, as classes,

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

I - Promoções - a passagem de uma classe para outra classe imediatamente superior, na mesma categoria funcional ou categoria de emprego, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos na última-referência da classe anterior;

II - Ascensão Funcional - a elevação do servidor a uma categoria funcional - ou categoria de emprego superior, após a aquisição de maior habilitação ou titulação profissional.

Art. 15 -

O início do pagamento dos avanços horizontais e verticais, dependerá de determinação do Chefe do Executivo, condicionado à disponibilidade Orçamentária.

CAPÍTULO VI
DA MOBILIDADE DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 16 -

O pessoal regente e os especialistas de educação estão sujeitos aos seguintes atos decorrentes da administração:

- I - lotação;
- II - designação;
- III - remoção;
- IV - substituição;
- V - cedência.

Art. 17 -

Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - Lotação - a fixação do professor ou do especialista de educação -

[Handwritten signature]

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- ...
em determinada unidade escolar;
- II - Designação - o ato através do qual o Secretário Municipal de Educação e Cultura determina a unidade escolar onde o professor ou especialista de educação será lotado;
- III - Remoção - o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-ofício", observada a existência de vaga e necessidade do ensino, ou, por permuta de uma para outra unidade escolar, sem que se modifique sua situação funcional;
- IV - Substituição - é o ato mediante o qual a autoridade competente designa professor ou especialista de educação dentre os substitutos, para exercer, temporariamente as funções de outro em suas faltas ou impedimentos;
- V - Cedência - o ato através do qual o Chefe do Executivo Municipal coloca o professor ou o especialista de educação, com ou sem vencimento, à disposição de entidades ou órgão que exerça a atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 1º - Não será considerada cedência a investidura em cargo em comissão na Administração Municipal.
- § 2º - A cedência será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, improrrogável.

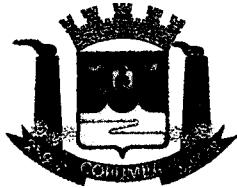
CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 18 -

O regime de trabalho do pessoal do Magistério abrangerá duas modalidades:

GP

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

I - o regime de tempo parcial;

II - o regime de tempo integral.

Art. 19 -

Os professores estão sujeitos à jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) - horas semanais em regime de tempo parcial ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais em regime de tempo integral, cumpridas em dois turnos.

Parágrafo Único - Na jornada de trabalho de que trata este artigo, 2 (duas) horas e 4 (quatro) horas semanais, respectivamente, serão destinadas ao exercício de atividades complementares ao trabalho de classe ou extra-classe denominadas horas atividades.

Art. 20 -

Os especialistas de educação estão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21 -

Ao professor sujeito ao regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será paga uma gratificação de 100% (cem por cento) dos vencimentos do cargo.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos da aposentadoria à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) por ano de serviço no regime, desde que o professor nele se encontre ao aposentar-se.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Art. 22 -

Caberá ao Diretor da Escola a iniciativa para colocar em regime de tempo integral qualquer titular do corpo docente.

§ 1º - A colocação em regime de tempo integral, prevalecerá, exclusivamente, para um período letivo, admitida a renovação.

§ 2º - No caso de remoção, deverá o docente sujeitar-se ao regime de trabalho fixado para o respectivo cargo no estabelecimento de ensino para o qual se remover.

Art. 23 -

Ocorrendo redução de carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade em qualquer unidade escolar, em virtude de alteração na organização curricular ou de diminuição de número de classes, o docente deverá completar, na mesma ou em outra unidade escolar, a jornada a que esteja sujeito, mediante, exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou, ainda, de disciplinas afins, para as quais esteja legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquele em que se encontra;

II - quanto à disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

§ 1º - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o docente ministrará aulas de outras disciplinas para as quais esteja habilitado ou será transferido para outra unidade escolar, assegurado o direito de escolha, num e noutro caso.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
§ 2º - O docente que se encontrar em tempo integral poderá, em substituição ao que consubstância o "caput" deste artigo e o parágrafo anterior, pleitear sua inclusão em regime de tempo parcial.

CAPÍTULO VIII
DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 24 -

Nas unidades escolares independentemente do ensino ministrado haverá um Diretor de escola.

Art. 25 -

Para preenchimento da função de Diretor-de Escola, observados os dispositivos da Lei Federal nº 5692 de 11 de agosto de 1971, serão exigidos os seguintes requisitos, ressalvado o caso de Diretor - em exercício:

I - possuir curso de administrador escolar;

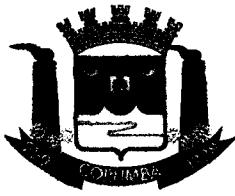
II - ter experiência mínima de 5 (cinco) anos de Magistério;

III - ter exercido a função com eficácia e probidade numa unidade escolar.

Parágrafo Único - Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício da função de Diretor de Escola não bastar para atender suas necessidades, permitir-se-á que tal função seja exercida por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de Magistério.

Cp

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

CAPÍTULO IX
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 - Ao professor e ao especialista de educação é vedado:

I - referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, às autoridades constituidas e aos atos da administração;

II - promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro ou fora do Estabelecimento de Ensino ou outra repartição, tornando-se solidário com as mesmas;

III - exercer comércio no local de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - exercer atividades político-partidárias dentro da escola ou da repartição;

V - fazer contrato de natureza comercial - ou industrial com o município, para si mesma ou como representante de outrem;

VI - incitar greves ou a elas aderir, praticar atos de sabotagem contra o regime ou serviços públicos;

VII - retirar sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou material existente no Estabelecimento Escolar;

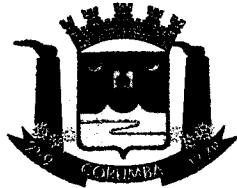
VIII - ocupar-se em sala de aula de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;

IX - lecionar em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente ou em grupo, aos alunos das turmas sob sua regência.

Q
10

Art. 27 - Ao pessoal do Magistério são aplicáveis as penalidades e medidas de ação disciplinar previstas nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

Art. 28 - Na aplicação das penas disciplinares são consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o ensino e o serviço público.

Art. 29 - Baixarão atos de aplicação de penas disciplinares:

I - o chefe do Executivo Municipal, quando se tratar de pena de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, distituição de função e suspensão;

II - o Secretário Municipal de Educação e Cultura, quando se tratar de pena de advertência e repreensão.

Art. 30 - São competentes para determinar a abertura de processo administrativo:

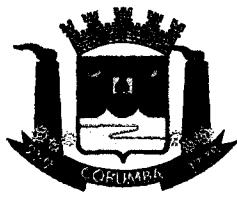
I - o Prefeito Municipal; e
II - o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 31 - No caso de abandono de cargo ou função o Secretário Municipal de Educação e Cultura comunicará à Secretaria Municipal de Administração a fim de que, seja procedida a instauração do processo disciplinar sumário com a publicação de edital de chamamento pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo regulamentar e decorridos 10 (dez) dias sem que o interessado tenha se pronunciado em sua defesa, será lavrado o ato de demissão.

Cí
CAPÍTULO X
DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Seção I

DA Remuneração

Art. 32 - Remuneração é a retribuição pecuniária devida ao professor ou ao especialista de educação pelo desempenho das atividades do seu cargo ou emprego.

§ 1º - A remuneração compõe-se de vencimento, adicionais por tempo de serviço e demais vantagens definidas em lei.

§ 2º - Vencimento é a quantia devida pelo exercício do cargo ou emprego correspondente à classe e referência fixados no anexo II deste Estatuto.

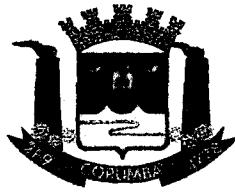
§ 3º - Qualquer aumento ou abono concedido ao funcionalismo municipal será extensivo ao pessoal do Magistério.

Art. 33 - Nos casos em que ocorra necessidade de aula suplementar será pago ao professor, por aula ministrada, valor de 1/75 (um setenta e cinco avos) - do vencimento do seu cargo ou emprego.

Art. 34 - Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta - as atividades escolares ensejará desconto sobre o vencimento.mensal.

Art. 35 - Em caso de atividades extras, o pessoal do Magistério deverá ser formalmente convocado com uma antecedência nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Cp



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
Art. 36 - Para efeito de pagamento ao pessoal do Magistério, tornar-se-á a frequência como base de cálculo.

Art. 37 - O pessoal do Magistério Municipal não sofrerá descontos nos vencimentos, quando:

- I - em licença ou férias, nos termos fixados nesta lei;
- II - Cedido, na forma prevista neste Estatuto;
- III - participar de júri ou for convocado - para prestar qualquer outros serviços exigido por lei;
- IV - afastar-se para frequentar curso de interesse da Municipalidade;
- V - afastar-se como candidato a cargo eletivo pelo período previsto em Lei;
- VI - afastar-se para realizar estudos de pesquisa relacionadas com a educação, com anuência da autoridade competente.

Art. 38 - Ensejará descontos as seguintes eventualidades:

- I - falta, salvo os casos previsto em lei;
- II - licenças para tratar de interesse particular;
- III - suspensão.

Parágrafo Único - Os descontos decorrentes de atrasos ou antecipação de saída e os efeitos da reincidência, são os mesmos que se aplicam aos servidores públicos municipais.

...

Cj



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
Seção II
Das Férias

Art. 39 - As férias do pessoal do Magistério são obrigatórias, e serão concedidas com todos os direitos e vantagens.

§ 1º - As férias do professor serão - distribuídas em etapas, das quais pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias devem ser consecutivas.

§ 2º - Cada etapa de férias é marcada pelo Diretor da unidade e iniciar-se-á após o término do período letivo regular.

§ 3º - É vedado a acumulação de férias.

Seção III
Das Gratificações

Art. 40 - O membro do Magistério fará jus a gratificação adicional de 10% (dez por cento) por cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento do cargo ou emprego, na forma dos estatutos dos servidores municipais.

§ 1º - A gratificação adicional in corporar-se-á ao vencimento para todos os efeitos.

§ 2º - Não será concedida gratificação adicional sobre vencimento de cargo em comissão ou gratificação de função.

CP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

....
Art. 41 -

Serão concedidas gratificações especiais, além de outras previstas em lei:

- I - pelo exercício em escolas rurais;
- II - pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, quando solicitado ou aproveitado;
- III - pelo exercício em conselho ou órgãos de deliberação coletiva vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - pela participação em comissão de conursos ou exames fora do ensino regular;
- V - pela participação em grupos de trabalho incumbido de tarefas específicas e por tempo determinado;
- VI - por atividades extraordinárias, exce-
to quando no exercício de função graficada ou de cargo em comissão.

Parágrafo Único - As gratificações de que tratam este artigo serão arbitradas pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Seção IV
Das Vantagens Especiais

Art. 42 -

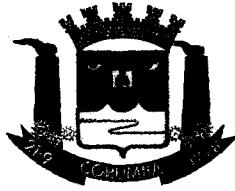
Os servidores do integrante do Magistério Público Municipal farão jus a salário-família e outras vantagens especiais previstas no Estatuto - dos servidores Públicos Municipais ou em lei especial.

Art. 43 -

As licenças e aposentadorias serão conce-

G
-,-
P

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
didas aos servidores do Magistério na forma e condições fixadas para os funcionários públicos municipais em lei específica e na legislação Previdenciária em vigor, conforme o regime jurídico a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Único - A licença especial não gozada, será contada em dobro para efeito de aposentadoria.

Art. 44 - Fica assegurado aos professores ou especialistas de educação inativos com provenientes pagos pela Prefeitura, a revisão automática dos mesmos - sempre que houver acréscimo geral de vencimentos ou remuneração e na mesma proporção dos membros do Magistério em atividade.

Seção V
Das Distinções e Louvores

Art. 45 - O Poder Executivo Municipal concederá ao membro do Magistério que haja prestado - serviço relevante à causa da educação o título de "Educador-Emérito".

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e iniciativa para proposta de concessão do título e medalha de Educador Emérito.

Cip
CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Seção I

Das atribuições de Diretor de Escola

Art. 46 -

São atribuições do Diretor de Escola:

- I - coordenar a elaboração do plano escolar de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II - assegurar a compatibilização do plano escolar com o plano setorial de educação;
- III - promover a compatibilização dos vários setores das atividades da escola, especialmente no que se refere às de natureza pedagógica;
- IV - estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e administrativo do estabelecimento;
- V - responsabilizar-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares, bem como pe la sistematização e fluxo de dados necessários ao planejamento educacional;
- VI - preparar, segundo as determinações da legislação vigente, o orçamento da escola;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como, as normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
VIII - promover estudos e propor alterações que resultam em atualização e adequação do regimento da Escola;

IX - desenvolver outras atividades - que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da escola.

Seção II
Das Atribuições do Orientador Pedagógico

Art. 47 -

São atribuições do Orientador Pedagógico:

I - realizar tarefas relativas ao acompanhamento, avaliação e controle do currículo escolar;

II - garantir o fluxo sistemático e regular das informações sobre a execução das atividades curriculares, possibilitando a realimentação do planejamento a nível da escola e a nível de sistema;

III - participar na elaboração do plano-escolar, coordenando os aspectos referentes às proposições curriculares;

IV - coordenar o planejamento, execução e avaliação das reuniões pedagógicas da escola;

V - apresentar diagnóstico das atividades curriculares da escola ao final de cada ano letivo;

Cip

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

VI - exercer outras atividades relacionadas com a orientação pedagógica.

Seção III
Das Atribuições do Supervisor Educacional

Art. 48 -

São atribuições do Supervisor Educacional:

- I - orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;
- II - zelar pela integração do sistema, especialmente quanto a organização curricular;
- III - compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, a nível inter-escolar;
- IV - elaborar os instrumentos adequados para a sistematização das informações;
- V - garantir o fluxo recíproco das informações entre a unidade escolar e os órgãos centrais do sistema;
- VI - assistir técnicamente os Diretores e o Orientador pedagógico para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar;
- VII - manter-se permanentemente em contato com as escolas sob a sua jurisdição, através de visitas regulares, de reuniões com os Diretores e Orientadores, bem como com os professores;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas a organização didática, administrativa e disciplinar das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores;

IX - apresentar relatórios das atividades executadas juntamente com o roteiro das inspeções.

Seção IV

Das Atribuições dos Professores

Art. 49 -

São atribuições dos Professores - I, II, III e IV:

I - participar da elaboração do plano escolar;

II - dar execução do plano escolar no que se refere:

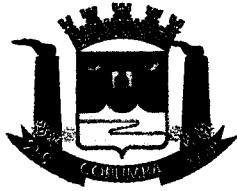
a - às atividades de classe e extra-classe, envolvendo a seleção de conteúdo e de técnica de procedimentos de avaliação de desempenho dos alunos;

b - às atividades destinadas à Recuperação de alunos;

c - ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o processo de orientação pedagógica;

d - ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o processo de orientação educacional;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

e - ao desenvolvimento de tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizações os registros e organizando a rotina diária.

Parágrafo Único - O professor autorizado de 1º Grau (leigo) desempenhará suas atividades de conformidade com os programas pré-elaborados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As classes singulares do Magistério Público Municipal são as estabelecidas - no anexo I deste Estatuto.

Art. 51 - Os alunos da última série das Instituições de formação de professores poderão exercer as atividades de docência, a título precário, - como estagiários.

Art. 52 - Os anexos desta Lei constituem parte integrante do seu texto e suas alterações quando couberem serão propostas pelo Prefeito à Câmara Municipal.

Art. 53 - O Poder Executivo expedirá os regulamentos e instruções necessários à fiel execução deste Estatuto.

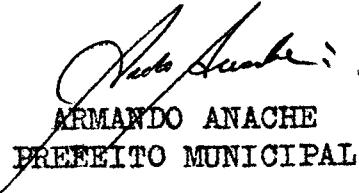
...



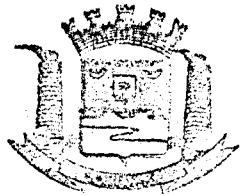
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de Janeiro de 1981, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
27 de outubro de 1980


ARMANDO ANACHE
PREFEITO MUNICIPAL

AA/LF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

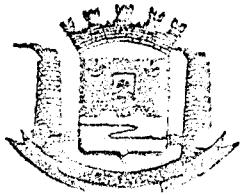
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO I

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

(Lei Federal 5.692/71)

CARGO / EMPREGO	FORMAÇÃO OU TITULAÇÃO
PROFESSOR AUTORIZADO DE 1º GRAU	Leigo
PROFESSOR IV	Habilitação específica de 2º grau em curso de 3 séries
PROFESSOR III	Habilitação específica de 2º grau em curso de 4 séries ou 3 séries com estudos adicionais
PROFESSOR II	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representado por licenciatura de curta duração
PROFESSOR I	Habilitação específica de grau superior em curso de graduação correspondente à licenciatura plena
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação com duração plena
SUPERVISOR EDUCACIONAL	Habilitação específica em curso superior de graduação plena



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO II

GRUPO 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (PCDS)

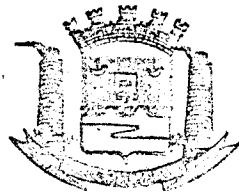
QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Nível Superior com qualificação na área de Educação

SÍMBOLO	FUNÇÃO
PCDS-I	Secretário Municipal de Educação

GRUPO 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS (PCDI)

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Formação em Cursos específicos do Magistério

SÍMBOLO	FUNÇÃO
PCDI-1	Diretor de Departamento
PCDI-2	Diretor de Escola I
PCDI-2	Chefe de Divisão
PCDI-4	Diretor de Escola II
PCDI-4	Chefe de Serviço
PCDI-5	Chefe de Seção



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

GRUPO 3 - CARGOS E EMPREGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL OU PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS - MAGISTÉRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (PCMA)

a - PESSOAL REGENTE

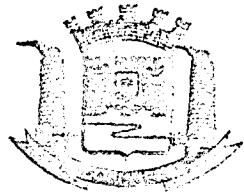
CATEGORIA FUNCIONAL (ESTATUTÁRIOS) CATEGORIA DE EMPREGO (CLT)	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR AUTORIZADO DE 1º GRAU	1º grau
PROFESSOR IV	3 Séries de Formação
PROFESSOR III	4 Séries de Formação ou 3 Séries com estudos adicionais
PROFESSOR II	Superior de Curta Duração
PROFESSOR I	Superior de Licenciatura Plena

b - PESSOAL DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Licenciatura Plena

CATEGORIAS FUNCIONAIS
(ESTATUTÁRIOS)
CATEGORIAS DE EMPREGO
(CLT)

{ Orientador Pedagógico, Supervisor
Educacional



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

c - PESSOAL DE APOIO EDUCACIONAL

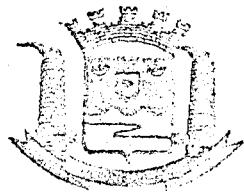
QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: 1º Grau Completo

CATEGORIAS FUNCIONAIS
(ESTATUTÁRIOS)

CATEGORIAS DE EMPREGO
(CLT)

Auxiliar de Disciplina

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL CATEGORIA DE EMPREGO	CLASSE	REFERÊNCIAS		
PCMA-3.01	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	A B	23 26	24 27	25 28
PCMA-3.02	SUPERVISOR EDUCACIONAL	A B	23 26	24 27	25 28
PCMA-3.03	PROFESSOR I	A B	20 23	21 24	22 25
PCMA-3.04	PROFESSOR II	A B	14 17	15 18	16 19
PCMA-3.05	PROFESSOR III	A B	9 12	10 13	11 14
PCMA-3.06	PROFESSOR IV	A B	6 9	7 10	8 11
PCMA-3.07	PROFESSOR AUTORIZADO DE 1º GRAU (LEIGO)	A B	3 6	4 7	5 8
PCMA-3.08	AUXILIAR DE DISCIPLINA	A B C	1 4 7	2 5 8	3 6 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO III

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA 1

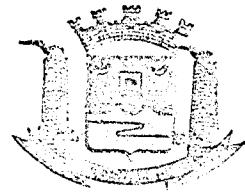
GRUPO 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (PCDS)

SÍMBOLO	VALOR Cr\$
PCDS-1	76.560,00

TABELA 2

GRUPO 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS (PCDI)

SÍMBOLO	VALOR Cr\$
PCDI-1	8.400,00
PCDI-2	7.700,00
PCDI-3	6.720,00
PCDI-4	5.600,00
PCDI-5	3.500,00

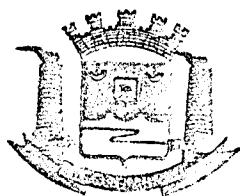


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

TABELA 3

GRUPO 3 - CARGOS E EMPREGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL OU PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS

REFERÊNCIAS	VALOR G\$	REFERÊNCIAS	VALOR G\$
01	5.470,00	23	19.940,00
02	5.780,00	24	20.940,00
03	6.400,00	25	21.990,00
04	6.870,00	26	23.100,00
05	7.340,00	27	24.250,00
06	7.660,00	28	25.470,00
07	7.970,00	29	26.740,00
08	8.750,00	30	28.100,00
09	9.220,00	31	29.480,00
10	10.160,00	32	30.950,00
11	11.100,00	33	32.500,00
12	12.190,00	34	34.230,00
13	12.800,00	35	35.940,00
14	13.440,00	36	37.740,00
15	14.110,00	37	39.630,00
16	14.810,00	38	41.600,00
17	15.550,00	39	43.690,00
18	16.330,00	40	45.870,00
19	17.149,00	41	48.163,00
20	18.000,00	42	50.570,00
21	18.900,00	43	53.100,00
22	19.850,00	44	55.750,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO I

TABELA I

REFERÊNCIAS	VALORES ATUAIS	VALORES CORRIGIDOS EM 25% VIGENTE A PARTIR DE 1º/10/80
	VALOR	
01	3.436,80	4.296,00
02	3.500,00	4.375,00
03	3.649,00	4.561,00
04	3.956,00	4.945,00
05	4.257,00	5.321,00
06	4.459,00	5.574,00
07	4.560,00	5.700,00
08	5.067,00	6.334,00
09	5.473,00	6.841,00
10	5.980,00	7.475,00
11	6.385,00	7.981,00
12	7.094,00	8.867,00
13	8.209,00	10.261,00
14	9.324,00	11.655,00
15	11.047,00	13.809,00
16	12.145,00	15.181,00
17	13.535,00	16.919,00
18	18.497,00	23.121,00
19	23.460,00	29.325,00

TABELA II

a - CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	VALOR ATUAL	25% A VIGER A PARTIR DE 1º/10/80
1-C	49.000,00	61.250,00
2-C	28.000,00	35.000,00
3-C	21.000,00	26.250,00
4-C	10.700,00	13.377,00
5-C	8.232,00	10.290,00

b - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR ATUAL	25% A VIGER A PARTIR DE 1º/10/80
1-F	5.763,00	7.203,00
2-F	4.364,00	5.455,00
3-F	2.800,00	3.500,00
4-F	1.977,00	2.471,00